



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

**PARECER Nº 2420/2022 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Nº 6472/2022**

**Assunto: Pagamento de nota fiscal nº 1637, referente a contratação de empresa especializada a prestação de serviços técnicos especializados dos módulos/funcionalidades que serão objeto de customização, com vistas a integração municipal a REDESIM e modernização administrativa.”**

**DA LEGISLAÇÃO**

Lei 8.666/93;  
Constituição Federal;  
Lei 4.320/64;  
LC 101/2000;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**MÉRITO**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral analise e emita parecer técnico referente ao pagamento de nota fiscal nº 1637 no valor R\$ 5.000,00(cinco mil reais), da Empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos Ltda EPP (CNPJ nº 07.273.558/0001-90), referente aos “Serviços Técnicos especializados dos módulos/funcionalidades que serão objeto de customização através do sistema do REGIN municipal, com vistas a integração municipal a REDESIM e modernização administrativa”

A contratação se deu por meio de inexigibilidade de licitação nº 014/2021 para a aquisição, visando atender as necessidades do Poder Público Municipal.

**DA ANÁLISE**

A Controladoria Geral do Município (CGM), após recebimento do processo n. 6472/2022, encaminhado pela Divisão de Compras, referente à nota fiscal nº 1638 de serviços de “Serviços Técnicos especializados dos módulos/funcionalidades que serão objeto de customização através do sistema do REGIN municipal, com vistas a integração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

municipal a REDESIM e modernização administrativa”, a fim de identificar possíveis desconformidades.

No processo consta:

- Capa nº 6472/2022;
- Ordem de solicitação de material e serviço;
- Nota Fiscal nº1637, devidamente atestada;
- Relatório do Fiscal de Contratos;
- Ato de Designação de Fiscal ao Contrato nº 01.014/2021;
- Recibo devidamente assinado;
- Contrato Administrativo nº 1.014/2021-PMC;
- Empenho Global 103737;
- Relatório de atividades;
- Publicações, Diário Oficial da União e Estadual e jornais de grande circulação;
- Certidões de Regularidades;
- Despacho nº 370/2022 – DCSA, solicitação de parecer para pagamento;
- Despacho do Diretor Geral do SAAE, solicitando pagamento.

Ressalta-se que o acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.

*Artigo 58, inciso III, da Lei Federal no 8.666/93.*

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*Art. 67, § 1º. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

Por força das atribuições formalmente estatuídas, o fiscal do contrato, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilidade civil, penal e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

Assim como todo servidor, devem ser leais à Administração, cumprindo as funções urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Condutas incompatíveis com as funções do fiscal e gestor de contratos podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa.

Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Previsão no PPA), diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena.

Quando em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência.

Ora, o parecer deste órgão técnico está embasado no relatório dos fiscais, a fim de garantir os princípios constitucionais, que atestam que os produtos foram fielmente recebidos conforme especificações do contrato administrativo, bem como produzem relatórios ratificando a qualidade e a quantidade recebida, o que lastreia este parecer.

É o relatório.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do pagamento da referida nota fiscal de prestação de serviço especializado, encontrando-se justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização. **E orienta:**

- Que se encaminhe o processo para os devidos ritos de liquidação e pagamento.

Este é o parecer.

Cametá/PA, 23 de Novembro de 2022.